Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.083 DE 18 DE JANEIRO DE 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º.) - Ficam isentos de multa, juros de móra e correção monetária, todos e quaisquer impostos e taxas devidos à Fazenda Pública Municipal, desde que liquidados no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da sanção desta Lei.

Artº. 2º.) - Findo o prazo determinado na referida Lei, serão os mesmos executados através de cobrança Judicial.

Artº. 3º.) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 19 de Janeiro de 1989.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -